



## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 186, DE 14 DE MAIO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 60/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 60/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto MONITOR COM TELA DE PLASMA, aprovado para empresa pela Portaria nº 92, de 3 de janeiro de 2006:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	1.194,985	2.987,464	5.974,928

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 478 - MDIC/MCT, de 07 de novembro de 2003;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

### PORTARIA Nº 188, DE 15 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 59/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, de 8 de maio de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 59/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA PARA MOTOR DE COMBUSTÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA PARA MOTOR DE COMBUSTÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	4.758,082	7.137,123	10.705,684

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e; Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02059.000014/2007-68, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do patrimônio Natural - RPPN RESERVA TERRAVISTA I, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em área de 218,36 há (duzentos e dezoito hectares e trinta e seis ares), localizada no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade da empresa Terravista Empreendimentos S.A., constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Floresta, registrado sob a matrícula nº 5.030, registro nº 11, livro nº 2, ficha nº 2, de 23 de agosto de 1982, no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Terravista I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e; Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02059.000025/2006-67, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do patrimônio Natural - RPPN RESERVA TERRAVISTA II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em área de 144,17 ha (cento e quarenta e quatro hectares e dezessete ares), localizada no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade da empresa Terravista Empreendimentos S.A., constituindo-se parte integrante do imóvel denominado

Fazenda Floresta, registrado sob a matrícula nº 26.000, registro nº 2, livro nº 2, ficha nº 1, de 28 de março de 2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Terravista II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 36, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães ainda está em fase de elaboração e que o Parque será reaberto à visitação em caráter emergencial, ainda antes de sua finalização; Considerando a necessidade de implantar normas para proteção imediata desta Unidade de Conservação, tendo em vista seu alto grau de fragilidade, a proximidade com centros urbanos, as facilidades de acesso e o histórico de uso impactante da área, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas que regem as atividades a serem desenvolvidas no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

Art. 2º O trecho compreendido entre a Portaria Veu da Noiva e a atual Sede Administrativa é de uso exclusivo para veículos autorizados pela administração do Parque Nacional.

Art. 3º A via de acesso ao restaurante Veu da Noiva poderá ser usada para abastecimento deste das 8:30 às 18:00 h.

Art. 4º O estacionamento é permitido somente nas áreas identificadas ou seguindo orientação de funcionários do Parque.

Art. 5º Fica proibida a construção, reforma e ampliação de benfeitoria e acessos dentro dos limites do PNCG sem a autorização da administração da UC.

Art. 6º Não é permitida, no Parque Nacional, a entrada, permanência ou soltura de animais domésticos (cães, gatos, cavalos, bois etc.), exceto nos casos previstos na Lei Federal nº 11.126/05 (cães-guia).

Art. 7º É proibido soltar, criar ou plantar qualquer espécie animal ou vegetal no PNCG, exceto para ações de manejo de Parque autorizadas pela chefia.

Art. 8º É proibida a entrada de pessoas não autorizadas em locais interditados pela administração do Parque Nacional.

Art. 9º O horário de entrada no PNCG é de 8:00 às 17:00h, sendo possível autorização para entrada ou saída em horários alternativos no caso de pesquisadores, observadores de aves, visitantes que pretendam realizar caminhadas de mais de cinco horas de duração e casos julgados pertinentes pela administração da UC.

Art. 10º Não é permitida a permanência de visitantes no PNCG após as 18:00 h, exceto nos casos especificados no Art. 9º.

Art. 11º A autorização especial para entrada e saída em horários alternativos deverá ser solicitada à administração com antecedência mínima de 12 horas.

Art. 12º O parque poderá ser fechado à visitação pública às segundas-feiras, exceto quando este dia for feriado ou quando preceder um feriado.

Art. 13º Em caso de emergência e visando a segurança dos usuários, o Parque poderá ser fechado ao público parcial ou totalmente, até que a situação geradora de risco tenha sido controlada.

Art. 14º É proibido entrar no PNCG portando arma de fogo, facão, fogareiro, tinta, petrechos de caça e pesca ou outros objetos que ponham em risco a integridade do parque nacional, salvo em casos especiais, autorizados previamente pela administração da Unidade.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a inspeção de peritências e veículos para impedir a entrada de tais objetos.

Art. 15º São proibidos a entrada ou o consumo de bebida alcoólica nas trilhas e atrativos do PNCG.

Art. 16º Não são permitidos aparelhos de som coletivos ou instrumentos musicais no interior do Parque ou produzir sons e estampidos que incomodem os outros visitantes ou alterem os hábitos dos animais silvestres.

Art. 17º Cada visitante é responsável por recolher e trazer seu lixo de volta das trilhas, colocando-o nas latas disponíveis na área de uso público ou levando-o embora consigo.

Art. 18º Não é permitido fazer churrasco na área do Parque Nacional.

Art. 19º Não é permitido acampar ou pernoitar na área do Parque Nacional, exceto em casos especiais, autorizados pela administração.

Art. 20º É proibido o uso de qualquer forma de fogo no interior do Parque Nacional, exceto nas ações de manejo.

Art. 21º É proibido andar fora das trilhas indicadas, abrir e utilizar atalhos, exceto quando especialmente autorizado pela administração.